



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Gabinete do vereador Camelo Do Seguro

PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁷...../2021

Paulista, 13 de agosto de 2021.

APROVADO
14/08/2021
Diretor Legislativo

Dispõe sobre promover o curso extracurricular de empreendedorismo junto aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas da cidade do Paulista/PE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o curso extracurricular de empreendedorismo junto aos alunos do ensino médio do Município do Paulista/PE.

Art. 2º O curso de empreendedorismo tem por objetivo promover o acesso dos alunos a fatores que podem aumentar a competitividade no mercado, dotando-lhes de capacidade de assumir riscos e identificar oportunidades, ampliando seus conhecimentos, o senso de organização, e despertando a capacidade de tomar decisões, a liderança e o dinamismo.

Parágrafo único – O curso de empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade, para que se ofereçam valores positivos à sociedade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, serão estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Os professores do curso desenvolverão no aluno a capacidade de identificar e aproveitar oportunidades, buscando e gerenciando os recursos necessários para atingir o sucesso profissional;

II – O curso esclarecerá sobre as formalidades empresariais, através da conscientização do aluno quanto à abertura, administração e manutenção de pequenos negócios;

III – Haverá treinamento diferenciado através de aulas expositivas, principalmente no que diz respeito aos termos usais, como mercado de trabalho, carteira assinada, emprego, dentre outras;

IV – Será promovido o estímulo à constituição de microempresas e empresas de pequeno porte;

V – Deverão ser realizadas oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula;

VI – Poderão ser promovidas outras atividades cabíveis, a critério dos professores.

Art. 4º As aulas serão ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, devidamente preparados para aplicar as metodologias de ensino do empreendedorismo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições de ensino público/privado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrado esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta modalidade passa a ser opcional para o aluno, mas obrigatória para todas as instituições de ensino.

JUSTIFICATIVA:

Empreendedorismo é uma expressão que vem do mundo dos negócios. O termo, no entanto, tem tudo a ver com educação, afinal, um dos objetivos da escola é formar alunos capacitados para o universo profissional.

Cabe aos professores desenvolver nos alunos um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para alcançar êxito no mercado.

Além disso, o empreendedorismo é uma oportunidade para que os jovens comecem a perceber a responsabilidade que têm na construção do próprio destino. Assim, conclui-se que a proposta encaminhada para análise é oportuna.

Atenciosamente,


Antônio Filgueira Galvão Filho
Vereador Camelo do Seguro
Vice-Presidente